



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS
GABINETE

NOTA n. 00039/2024/GAB/PFI/SUDESTE DE MINAS/PGF/AGU

NUP: 23223.001322/2023-51

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Diretoria de Processo Seletivo do IF SUDESTE MG, por meio do Ofício 002/2024 (doc. SIPAC 80), sobre o pagamento de fatura emitida pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEPE) referente ao Contrato nº 82/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio à execução dos processos seletivos do ano de 2024.

2. A Diretoria de Processos Seletivos informa que a FADEPE foi contratada para prestar serviços de fiscalização de prova, fiscalização de corredor, fiscalização de portaria, motorista, enfermagem, intérprete de LIBRAS, limpeza e filmagem e que os valores foram fixados de forma unitária por posto e por dia de trabalho.

3. Como exemplo, para o serviço de fiscalização de prova, a remuneração do colaborador seria de R\$ 100,00. Acrescendo-se os valores de contribuição previdenciária e de ressarcimento de custos operacionais, o valor total a ser pago por posto à FADEPE seria de R\$ 155,14, conforme proposta apresentada pela própria fundação de apoio, contida nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. de ordem 12 do SIPAC):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR LÍQUIDO UNITÁRIO	INSS RET.	INSS PATR.	VALOR BRUTO UNITÁRIO	GESTÃO ADM E FIN. FUNDAÇÃO	VALOR UNITÁRIO FINAL	VALOR TOTAL
1	Serviços de tradução e interpretação da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS)	5380	Diárias	30	R\$ 250,00	R\$ 30,90	R\$ 56,20	R\$ 337,10	R\$ 50,57	R\$ 387,67	R\$ 11.629,95
2	Serviços de fiscalização de provas	5380	Diárias	200	R\$ 100,00	R\$ 12,40	R\$ 22,50	R\$ 134,90	R\$ 20,24	R\$ 155,14	R\$ 31.027,00
3	Serviços de fiscalização de corredor	5380	Diárias	150	R\$ 100,00	R\$ 12,40	R\$ 22,50	R\$ 134,90	R\$ 20,24	R\$ 155,14	R\$ 23.270,25
4	Serviços de fiscalização de portaria	5380	Diárias	25	R\$ 100,00	R\$ 12,40	R\$ 22,50	R\$ 134,90	R\$ 20,24	R\$ 155,14	R\$ 3.878,38
5	Serviços de atendimento de enfermagem	5380	Diárias	25	R\$ 150,00	R\$ 18,50	R\$ 33,70	R\$ 202,20	R\$ 30,33	R\$ 232,53	R\$ 5.813,25
6	Serviços de limpeza e conservação -	5380	Diárias	80	R\$ 80,00	R\$ 9,90	R\$ 18,00	R\$ 107,90	R\$ 16,19	R\$ 124,09	R\$ 9.926,80
7	Serviços de motorista	5380	Diárias	15	R\$ 80,00	R\$ 9,90	R\$ 18,00	R\$ 107,90	R\$ 16,19	R\$ 124,09	R\$ 1.861,28
8	Filmagem	5380	Diárias	150	R\$ 120,00	R\$ 14,80	R\$ 27,00	R\$ 161,80	R\$ 24,27	R\$ 186,07	R\$ 27.910,50
TOTAL											R\$ 115.317,40

4. Entretanto, teria ocorrido equívoco no preenchimento de documentos pelos colaboradores e pelos coordenadores do IF SUDESTE MG, de maneira que indicaram como "valor líquido unitário" o "valor unitário final". No caso do serviço de fiscalização de prova, ao invés de R\$ 100,00, foi indicado o valor de R\$ 155,14.

5. Ao realizar os pagamentos aos colaboradores, a FADEPE considerou como devido a cada colaborador o valor unitário final e fez incidir as contribuições previdenciárias e ressarcimento de custos operacionais (RCO) sobre ele. Para o serviço de fiscalização de prova o valor unitário final foi alterado de R\$ 155,14 para R\$ 240,55. Assim, a nota fiscal emitida pela FADEPE, no total de R\$ 61.502,06 apresentaria acréscimo de R\$ 21.865,93 em relação ao previsto no contrato.

6. Diante destes fatos, a Diretoria de Processos Seletivos apresenta os seguintes questionamentos:

1. Considerando os pontos apresentados, é possível realizar o pagamento dos valores solicitados pela FADEPE, mesmo estes estando divergentes daqueles previstos em contrato?

2. Não sendo possível o pagamento do valor inicialmente encaminhado pela FADEPE por estar divergente ao previsto em contrato, é possível realizar a glosa da nota fiscal, realizando o pagamento somente dos valores que seriam devidos caso fossem seguidos aqueles previstos em contrato?

7. Na cláusula quinta do Contrato 82/2023 (doc. ordem 67 do SIPAC), relativa ao preço, é indicado o valor total da contratação de R\$ 115.317,40, mas é expresso que se trata de valor meramente estimativo:

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. O Termo de Referência (doc. de ordem 75), integrante do Contrato, reforça que *"o regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário"* (item 8.2) e que será pago à contratada o valor referente ao quantitativo de serviços executados (item 7.3.2). Nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/21, empreitada por preço unitário é a *"contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas."*

9. Tanto o Termo de Referência (item 1) quanto a proposta da FADEPE deixam claros os valores unitários devidos aos colaboradores, de maneira que não há embasamento contratual que justifique o pagamento acima dos valores contratados.

10. Com relação à glosa da nota fiscal, a Administração deve observar os itens do Termo de Referência que tratam do recebimento e do pagamento, em especial os seguintes:

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou 10 (dez) comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11. A contratada deve ser notificada por escrito para que corrija a nota fiscal, adequando os valores ao quanto previsto no contrato. No caso de controvérsia, a parcela incontroversa deve ser paga, solicitando-se à contratada a emissão da nota fiscal especificamente em relação a esta fração.

12. Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela impossibilidade de pagamento de valores unitários superiores aos previstos em contrato, cabendo a notificação por escrito da contratada para adequação da nota fiscal. No caso de controvérsia, deve ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/21.

13. À Diretoria de Processos Seletivos do IF SUDESTE MG.

Juiz de Fora, 29 de maio de 2024.

EDUARDO FERREIRA PEREIRA
Procurador Federal
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23223001322202351 e da chave de acesso 5c91933a



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FERREIRA PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1514236117 e chave de acesso 5c91933a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FERREIRA PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-05-2024 17:44. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
